



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 4.455 DE 04 DE JULHO DE 2024.

Altera os arts. 1º, 4º e 23 da Lei Municipal nº 3.892/2022, que “Institui o Programa Aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.892 de 01 de junho de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária, o Programa Aprendiz, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo parlamento municipal.”

Cargo	Nº Vagas	Símbolo	Carga Horária	Valor
Aprendiz	08	MAP	4 h	<i>salário Mínimo estabelecido pelo art. 23 da presente Lei.</i>

Art. 2º Altera – se o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.892 de 01 de junho de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação.”

§ 1º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas as normas vigentes”.

Art. 3º Altera-se o *caput* do Art. 23º da Lei Municipal nº 3.892 de 01 de junho de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O aprendiz receberá remuneração preservada a condição mais benéfica:





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.455/2024 - pág. 2/2

- I - o salário mínimo hora, considerado para tal fim o valor do salário mínimo nacional;
- II - o salário mínimo regional fixado em lei, para os estados que adotam o piso regional; ou
- III - o piso da categoria previsto em instrumento normativo, quando houver previsão expressa de aplicabilidade ao aprendiz.

Parágrafo único. O aprendiz receberá a remuneração, fazendo jus ainda a:

- I - décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II - férias de 30 (trinta) dias, preferencialmente coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado conversão em abono pecuniário, admitida a proporcionalidade;
- III - vale-transporte;
- IV - seguro acidentes".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de julho de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 101989/2024

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tip6686fd4949066>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233) 850.819-04